

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. n.º 223 (Seção 1)
Data	20/11/98 Pg 33
Class.	F7D06128

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, resolve:

Nº 1.051 - Art.1º Criar o Serviço de Proteção ao Patrimônio Indígena e Meio Ambiente (SPIMA) como parte integrante da estrutura da Administração Executiva Regional do Xingu.

Art.2º Estabelecer que o Serviço ora criado compete realizar o controle do Patrimônio Indígena, executar a política ambiental e as atividades de vigilância e fiscalização e manter o controle operacional sobre os Postos Indígenas de Vigilância do Parque do Xingu (PQXIN).

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.052 - Art.1º Extinguir o Posto de Vigilância Pachiku, criado pela Portaria PP nº 893/91 com a denominação de Posto de Vigilância Bibina.

Art.2º Criar o Posto Indígena de Vigilância Rio Preto.

Art.3º Estabelecer que o Posto Indígena de Vigilância ora criado exerça a fiscalização e controle da fronteira nordeste do Parque Indígena do Xingu.

Art.4º A sede do Posto Indígena de Vigilância Rio Preto será localizada às margens do Rio Preto, no município de São José do Xingu/MT, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 10º56'00" de latitude sul e 52º56'45" de longitude oeste.

Art.5º Este Posto Indígena de Vigilância estará subordinado à Administração executiva Regional do Xingu.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.053 - Art.1º Criar o Posto Indígena de Vigilância Wauí.

Art.2º Estabelecer que o Posto Indígena ora criado exerça a fiscalização e controle da fronteira leste do Parque Indígena do Xingu.

Art.3º A sede do Posto Indígena de Vigilância Wauí será localizada às margens do Rio Wauí ou Santo Antonio, na antiga Fazenda das Amoreiras, no município de Querência/MT, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 11º50'15" de latitude sul e 52º55'00" de longitude oeste.

Art.4º Este Posto de Vigilância estará subordinado à Administração Executiva Regional do Xingu.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.054 - Art.1º Criar o Posto Indígena de Vigilância Tywape.

Art.2º Estabelecer que o Posto Indígena de Vigilância ora criado exerça a fiscalização e controle da fronteira oeste do Parque Indígena do Xingu.

Art.3º A sede do Posto Indígena de Vigilância Tywape será localizada à margem direita do Rio Arraias, no município de Feliz Natal/MT, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 11º34'50" de latitude sul e 53º59'00" de longitude oeste.

Art.4º Este Posto Indígena de Vigilância estará subordinado à Administração Executiva Regional do Xingu.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.055 - Art.1º Criar o Posto Indígena de Vigilância Steinen.

Art.2º Estabelecer que o Posto Indígena de Vigilância ora criado exerça a fiscalização e controle da fronteira oeste do Parque Indígena do Xingu.

Art.3º A sede do Posto Indígena de Vigilância Steinen, será localizada à margem esquerda do Rio Von Den Steinen, no município de Feliz Natal/MT, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 12º06'50" de latitude sul e 53º59'00" de longitude oeste.

Art.4º Este Posto Indígena de Vigilância estará subordinado à Administração Executiva Regional do Xingu.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.056 - Art.1º Criar o Posto Indígena de Vigilância Tanguro.

Art.2º Estabelecer que o Posto Indígena de Vigilância ora criado exerça a fiscalização e controle da fronteira sudeste do Parque Indígena do Xingu.

Art.3º A sede do Posto Indígena de Vigilância Tanguro será localizada às margens do Rio Tanguro, no município de Querência/MT, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 12º44'20" de latitude sul e 52º40'20" de longitude oeste.

Art.4º Este Posto Indígena de Vigilância estará subordinado à Administração Executiva Regional do Xingu.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.057 - Art.1º Criar o Posto Indígena de Vigilância Ronuro.

Art.2º Estabelecer que o Posto Indígena de Vigilância ora criado exerça a fiscalização e controle da fronteira oeste do Parque Indígena do Xingu.

Art.3º A sede do Posto Indígena de Vigilância Ronuro será localizada à margem direita do Rio Ronuro, no município de Paranatinga/MT, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de 12º28'50" de latitude sul e 53º58'50" de longitude oeste.

Art.4º Este Posto Indígena de Vigilância estará subordinado à Administração Executiva Regional do Xingu.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA